



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Identificação: Projeto de Lei nº. 420/2025

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Xexéu/PE e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 420/2025**, de autoria do Chefe do Executivo, que Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Xexéu/PE e dá outras providências, submetido à análise por esta comissão permanente, conclui-se que:

O **Projeto de Lei nº 420/2025** não possui abrangência da Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, uma vez que apenas traz validade jurídica ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, estando todas as despesas presentes na Lei Orçamentária Anual.

Por amor ao debate, vale ressaltar que O REFIS (Programa de Recuperação Fiscal) é um programa de parcelamento de dívidas fiscais oferecido pelo governo, que permite que pessoas físicas e jurídicas regularizem seus débitos com a União, Estados e Municípios. Ele oferece condições diferenciadas, como descontos em juros e multas, para incentivar a quitação dos débitos pendentes.

Infere-se que o Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo, que constatou a necessidade de normatização do Programa de Recuperação Fiscal.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente



CÂMARA DE VEREADORES DO

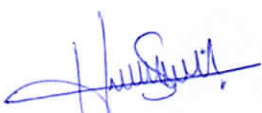
XEXÉU

CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 28 de abril de 2025.

Finanças e Orçamento

 Henrique Diogenes da Silva Presidente	 Adílio Cordeiro Cavalcanti Relator	 José Jacinto de Almeida Membro
--	--	---

- Adão Cordeiro Cavalcini

- Jacome Patrícia de Vasco

- Henrique D. do Silva

- Eda Abel de E. et

- Quirina Junethus S. de A. et

- Jose Jacinto de Almeida

- Jose Amaro de Costa